



LEI Nº.803/92

INSTITUI A TAXA DE SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO DERLI RODRIGUES DA COSTA, PREFEITO MUNICI-
PAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Taxa de Serviço de Iluminação Pública /
tem como fato gerador o serviço de iluminação pública prestado
ao contribuinte ou colocado à sua disposição.

Art. 2º - A taxa será calculada com base no custo /
do serviço prestado no imóvel fronteiro para o logradouro pú-
blico beneficiado pelo mesmo.

§ 1º - Possuindo o Imóvel mais de uma testada fron-
teira para o logradouro público beneficiado pelo serviço, a
taxa levará em conta apenas uma testada.

§ 2º - Na hipótese de o imóvel possuir mais de uma/
unidade autônoma para uma única testada, a taxa será exigida /
individualmente de cada unidade integrante do imóvel.

Art. 3º - A taxa a ser cobrada de cada imóvel, edi-
ficado ou não, será encontrada através do custo médio mensal /
de serviço e sua manutenção igualmente distribuídos en-
tre o número de imóveis cadastrados e beneficiados.

Parágrafo Único - O reajustamento do valor a ser
cobrado de cada imóvel beneficiado, será feito automaticamente
e no mesmo percentual do aumento das tarifas de energia elétri-
ca.

Art. 4º - Considera-se domicílio tributário do con-
tribuinte o endereço indicado pelo proprietário quando tratar-
se de terreno sem edificações e, no caso de predial, o lugar /
ou a situação do imóvel objeto do lançamento.

Art. 5º - Contribuinte da Taxa é o proprietário do
bem imóvel, o titular do seu domicílio útil ou seu possuidor a
qualquer título.

Art. 6º - O recolhimento da taxa será feito:

I - Tratando-se de imóvel sem edificações, nos pra-
zos estabelecidos para o pagamento do Imposto Predial e Terri-
torial Urbano;

II - Tratando-se de imóvel edificado, nas datas esta-
belecidas pela CELESC para pagamento da tarifa de consumo de
energia elétrica, conforme convênio em vigor.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA



LEI Nº.803/92-A

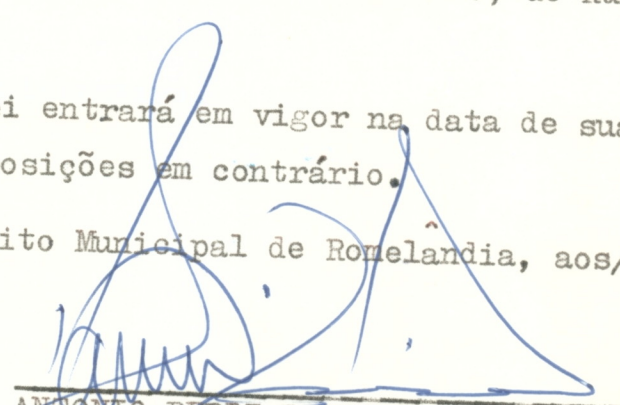
DENOMINA RUA NO BAIRRO FOR
TALEZA, NESTA CIDADE:

ANTONIO DERLI RODRIGUES DA COSTA, PREFEITO MUNICI-
PAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO U-
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A /
LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADO-/
RES VOTOU E APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-/
pal autorizado a denominar a Rua que compreende da Creche do /
Bairro Fortaleza até a estrada geral que vai à Rosário, de Rua
IRALDO LUIZ SCHREINER.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia, aos/
22 dias de dezembro de 1992.


ANTONIO DERLI RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e publicado em data supra.


ARSENIO SCALCO - Diretor Administrativo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº.803/92

Art. 7º - O não pagamento da taxa nos prazos previstos sujeitará o contribuinte aos acréscimos determinados na Lei Municipal.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal/autorizado a baixar, por Decreto, todos os atos necessários para regulamentação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário, em especial todos os artigos da Seção III, do Código Tributário Municipal-Lei / nº.48/77.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia, aos 22 dias de dezembro de 1992.


ANTONIO DERLI RODRIGUES DA COSTA - Prefeito Municipal.


Registrado e publicado em data supra.

ARSENIO SCALCO - Diretor Administrativo.